



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.106, de 08 de setembro de 2021.**

***Em Regime De Urgência!***

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, 02 (dois) Operadores de Máquinas – 44 horas – e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e precário, por tempo determinado de 03 (três) meses até o máximo 01 (um) ano, 02 (dois) Operadores de Máquinas – 44 horas – para atuar junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 2º** A remuneração será equivalente à percebida por Servidor Municipal de igual função, prevista no quadro de cargos de provimento efetivo do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.070 -3.1.90.04.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 08 de setembro de 2021.

  
**ALCINO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas  
Elisa Cristina Scheffer Pires  
Oficial Legislativa  
Matricula : 21.56 - 4/1

*Recebido*  
*08/09/2021*  
*L. B. Gamin*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

**ALCINDO DE AZEVEDO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, 02 (dois) Operadores de Máquinas – 44 horas – e dá outras providências.*

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, 02 (dois) Operadores de Máquinas – 44 horas –, para atuar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, medida que se faz necessária em razão do seguinte:

A Lei complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), nos trouxe, através do inciso IV do artigo 8º, a vedação de contratação de pessoal até a data de 31 de dezembro de 2021.

Entretanto, através do mesmo dispositivo, a referida lei nos traz as exceções a tal regramento, dentre as quais encontramos a possibilidade de contratação emergencial, senão vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Dito isto, importante se faz destacarmos que, muito embora o Poder Público esteja atrelado a tal preceito legal, e, conseqüentemente, a tal vedação, a demanda por seus serviços permanece e até mesmo aumenta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

Na presente situação, haviam dois operadores de máquinas contratados emergencialmente para atuar junto a Secretaria Municipal de Agricultura até a data de 31 de agosto de 2021, quando uma das contratações foi rescindida em virtude de decurso do prazo de vigência do contrato.

Quanto à outra contratação, vigorará a mesma até a data de 30 de setembro do ano corrente, ocasião em que deixará de surtir efeitos, havendo necessidade, portanto, de autorização legal para nova contratação.

Assim, para que seja mantido o serviço prestado pela referida pasta, há necessidade de novas contratações emergenciais para reposição dos operadores de máquinas cujos contratos deixaram ou deixarão de vigor, eis que, apesar de haverem aprovados em concurso público, resta vedada a nomeação de Servidores Efetivos até a data de 31 de dezembro de 2021 em razão da vedação contida na Lei Complementar nº 173/2020, não restando outra alternativa ao Executivo Municipal senão a contratação ora almejada.

Informamos ainda que a princípio não há necessidade de abertura de processo seletivo para a contratação emergencial ora postulada, eis que há aprovados em concurso público para tanto (Edital nº 001/2020).

Lembramos, outrossim, que o competente processo seletivo será aberto acaso os aprovados em concurso público não demonstrem interesse na contratação emergencial.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 08 de setembro de 2021.

  
**ALCINO G. DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal